DECISÃO SOBRE OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
Interessada: DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA.
CNPJ nº 10.757.389/0001-78

1. DOS FATOS

Trata-se de pedidos de esclarecimentos apresentados por DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.757.389/0001-78, acerca do Edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, referente ao Processo Administrativo nº 080/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. Os apontamentos comportam acolhimento parcial, com as retificações e os esclarecimentos estabelecidos nesta decisão.

O objeto do certame consiste na contratação de agência de publicidade e propaganda, mediante julgamento por técnica e preço, em formato exclusivamente eletrônico. A interessada fundamenta os pedidos no item 5 do edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições específicas da Lei nº 12.232/2010.

Foram apresentados dois textos de pedido principal com o mesmo conteúdo, além de pedido complementar relativo à remuneração da agência e aos custos internos de criação publicitária. Os questionamentos abrangem a preservação do anonimato, a utilização do Portal de Compras Públicas, a habilitação, a sequência de julgamento, a proposta comercial, os anexos, a campanha simulada e os atos da Comissão Especial Técnica.

Em esclarecimento encaminhado em 24 de novembro de 2026, o Portal de Compras Públicas informou que sua estrutura operacional não dispõe de fases distintas de disponibilização da proposta técnica não identificada e da identificada. A Comissão de Licitação realizará o controle de acesso dos julgadores mediante custódia e encaminhamento eletrônico dos documentos em momentos distintos, conforme disciplinado no próprio edital.

Eduardo

É a síntese.

2. DO MÉRITO

Inicialmente, esclareço que a contratação se submete à Lei nº 12.232/2010, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021. A utilização do sistema eletrônico deverá observar o rito especial, inclusive a avaliação do plano de comunicação sem identificação de sua autoria e a identificação posterior das propostas.

Os dois textos do pedido principal serão apreciados conjuntamente, pois reproduzem os mesmos questionamentos. Para permitir a correspondência com as solicitações da interessada, mantenho a indicação das alíneas. Os subitens 2.1 a 2.9 tratam do pedido principal; os subitens 2.10 a 2.14 tratam do pedido complementar.

2.1. Do recebimento da via não identificada e da preservação do anonimato

a) Quanto ao local de envio, a via não identificada será anexada separadamente na área de proposta técnica do processo, em arquivo denominado Plano_Comunicacao.pdf. A via identificada será apresentada em Plano_Identificado.pdf, e a Capacidade de Atendimento e o Repertório, em Capacidade_Repertorio.pdf. Essas denominações correspondem aos arquivos, sem constituir nomes nativos de campos do Portal. O recebimento ocorrerá no sistema, cabendo à Comissão de Licitação encaminhar aos julgadores apenas os documentos da etapa em curso, conforme os itens 9.3 e 13.6 do edital retificado.

b) Os conjuntos documentais serão apresentados em arquivos separados. Aind que fiquem simultaneamente disponíveis aos responsáveis pela custódia, a Comissão de Licitação os encaminhará à Comissão Especial Técnica em momentos distintos. Será disponibilizado, inicialmente, o plano não identificado e, após o registro de seu julgamento, a Capacidade de Atendimento e o Repertório. A via identificada e a proposta de preços permanecerão reservadas às respectivas etapas.

c) A preservação do anonimato será assegurada pelo encaminhamento eletrônico controlado, pela Comissão de Licitação, exclusivamente dos arquivos pertinentes à avaliação em curso. A Comissão Especial Técnica não receberá credenciais compartilhadas, acesso geral aos conjuntos reservados ou registros que permitam

Adriano

relacionar o plano anônimo à licitante. As entregas e os recebimentos serão registrados nos autos, nos termos do item 9.11 do edital retificado.

d) Compete à licitante utilizar nomes neutros e remover previamente os elementos que identifiquem a autoria da via anônima, inclusive nas propriedades do documento, nos comentários, nas assinaturas e nos links. A Comissão de Licitação preservará os arquivos originais, vedada sua modificação para eliminar identificação após o prazo de apresentação. Dados genéricos do programa de edição e informações automáticas do Portal serão examinados conforme sua origem e capacidade de revelar a autoria, sem desclassificação automática por sua simples existência, observado o item 11.6.1.

e) Concluídos os julgamentos técnicos, a Comissão de Licitação realizará sessão eletrônica para abertura da via identificada, cotejo com o plano anônimo e apuração da autoria. Serão registrados o cotejo, as notas e o resultado técnico, assegurada a fase recursal antes da abertura dos preços. A via identificada reproduzirá o plano sem os exemplos de peças da ideia criativa. A identificação documental ocorrerá na fase própria, independentemente do momento em que o Portal exibir os nomes cadastrais das participantes.

2.2. Da operacionalização do sistema eletrônico

a) O edital estabelece concorrência por técnica e preço, em modo de disputa fechado e sem lances ordinários. Conforme o esclarecimento do Portal de Compras Públicas de 24/11/2026, a estrutura operacional utiliza a Lei nº 14.133/2021, admitida a indicação da Lei nº 12.232/2010 nos dados do processo. Essa indicação não altera automaticamente a estrutura do sistema nem afasta o rito especial. Eventuais divergências concretas de configuração serão corrigidas, com divulgação e reabertura do prazo quando cabíveis.

b) Não há manual específico desta licitação nem se exige documento orientador autônomo. As regras de envio constam diretamente dos itens 9.3, 9.11, 10 e 13.6 do edital retificado, que disciplinam a separação dos arquivos, os nomes neutros, os formatos, a apresentação por link, a custódia e o encaminhamento por etapas. O

Aditivo

referencial de 300 MB não representa garantia de capacidade mínima de carregamento do Portal, devendo ser observada a alternativa por link prevista no item 9.3.7.

c) O Portal informou que não dispõe de separação temporal nativa entre as vias técnicas. O controle será exercido pela Comissão de Licitação, mediante encaminhamento à Comissão Especial Técnica apenas do conjunto correspondente à etapa em julgamento. A disponibilidade dos documentos para custódia não autoriza acesso simultâneo dos julgadores à via anônima, à via identificada e à proposta de preços. A divulgação observará os momentos próprios de cada fase.

d) A ausência de separação temporal automática será atendida pelo procedimento de custódia e encaminhamento eletrônico dos itens 9.11 e 13.6. A Comissão Especial Técnica não utilizará acesso geral aos conjuntos reservados. Caso ocorra falha efetiva que comprometa o anonimato ou a integridade, os atos afetados serão interrompidos para adoção de medidas motivadas, com comunicação aos interessados. Permanece o formato exclusivamente eletrônico do certame.

2.3. Do envio e do acesso aos documentos de habilitação

a) Os itens 9.2 e 14.2 serão harmonizados para estabelecer que a documentação de habilitação será apresentada pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, mediante convocação. Fica afastado seu carregamento antecipado junto aos conjuntos técnicos. Permanecem as declarações eletrônicas exigíveis para participação que não serão encaminhadas aos avaliadores do plano anônimo.

b) O prazo para apresentação da habilitação será de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da convocação. A convocação indicará o campo de envio no Portal, bem como o início e o término do prazo, conforme o item 14.2 retificado. A ausência de documentos antes dessa convocação não acarretará inabilitação. O prazo de duas horas do item 13.16 refere-se exclusivamente à proposta comercial ajustada após negociação.

c) Os documentos de habilitação serão recebidos em conjunto próprio, após o julgamento final e a convocação. Não integrarão os arquivos encaminhados à Comissão Especial Técnica durante a avaliação anônima. A redação retificada afasta a apresentação antecipada desses documentos junto às propostas técnicas.

Aditivo

2.4. Da classificação e da sequência dos julgamentos

a) A classificação final e a seleção da vencedora observarão a Nota Total Ponderada, com peso de 70% para a técnica e de 30% para o preço, conforme as fórmulas do item 13.7, seguida da habilitação na fase própria. O item 11.9 será harmonizado para afastar a referência à maior pontuação técnica considerada isoladamente.

b) A sequência será a seguinte: julgamento do plano anônimo; registro da ata, das notas e das justificativas; encaminhamento e avaliação da Capacidade de Atendimento e do Repertório; abertura da via identificada e cotejo; divulgação do resultado técnico e fase recursal; abertura e julgamento dos preços e cálculo da Nota Total Ponderada; recursos do julgamento final; habilitação dos classificados e atos finais. O item 13.6 retificado disciplina os encaminhamentos pela Comissão de Licitação.

c) Compete à Comissão Especial Técnica analisar e pontuar as propostas técnicas. À Comissão de Contratação, também denominada Comissão de Licitação, com a atuação da Agente de Contratação nas atribuições previstas no edital, cabe conduzir as sessões, custodiar e encaminhar os arquivos, realizar o cotejo das vias, julgar os preços, apurar a classificação e processar a habilitação. Os registros de custódia e de correspondência com o plano permanecerão inacessíveis aos julgadores na fase anônima.

2.5. Da proposta de preços e do preenchimento do lote

a) Os percentuais D, H1 e H2 deverão constar do Anexo IV assinado ou de documento equivalente que contenha todos os seus dados. Havendo campos percentuais próprios no sistema, os percentuais também serão registrados individualmente na interface. Caso exista apenas campo monetário global, serão observados os itens 10.8 a 10.10 do edital retificado.

b) Se o Portal exigir um único valor monetário global, sem campos percentuais próprios, todas as licitantes registrarão R$ 350.000,00, exclusivamente como valor cadastral uniforme. A oferta efetiva será formada pelos três percentuais do Anexo IV. O lançamento monetário não receberá pontuação, não definirá a classificação e não

garantirá faturamento. Não se admite conversão dos percentuais por fórmula criada pela licitante, conforme o item 10.8 retificado.

c) O julgamento comercial recairá sobre os três percentuais da proposta. Será admitida a correção de erro material comprovado que não modifique a oferta, sem possibilidade de escolha de novo preço após o prazo diante de divergência substancial. Na divergência entre algarismos e extenso, prevalecerá o valor por extenso, conforme o item 10.2.4.4.

d) O modo fechado não comportará lances ordinários. A negociação prevista no item 13.14 ocorrerá após a classificação, inicialmente com o primeiro colocado, para obtenção de condições mais vantajosas. Será registrada no sistema e não modificará os critérios de julgamento.

e) A tabela do item 12.2.2 refere-se aos honorários H1 incidentes sobre serviços de terceiros. Seu cabeçalho será corrigido para afastar a menção a desconto SINAPRO, preservado o limite máximo de 15% e explicitado o tratamento dos percentuais inferiores e intermediários.

f) As tabelas do item 12.2 serão completadas com faixas objetivas, vedada a interpolação ou o arredondamento para mudança de faixa. Descontos D inferiores a 5% receberão zero ponto; honorários H1 entre 0% e 10% e H2 entre 0% e 5% receberão 20 pontos em cada componente. Os demais intervalos e limites constam das tabelas retificadas. A pontuação comercial bruta máxima será de 80 pontos, normalizada pela fórmula NP e ponderada em 30% na Nota Total Ponderada.

2.6. Da natureza do objeto e dos anexos

a) O objeto compreende serviços publicitários especializados, regidos pela Lei nº 12.232/2010, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021. Será preservado o julgamento anônimo previsto no rito especial.

b) O Anexo I corresponde ao Briefing, e o Anexo II, ao Termo de Referência. O modelo comercial integra o Anexo IV, e a minuta contratual, o Anexo IX. As remissões divergentes serão corrigidas.

c) A expressão "bem comum", constante do item 1.2 do Termo de Referência, será corrigida para indicar serviços publicitários especializados. Permanecem a modalidade concorrência eletrônica e o julgamento por técnica e preço.

2.7. Da campanha simulada e da organização dos arquivos

a) A verba referencial de R$ 50.000,00 abrange criação, produção, veiculação e remuneração da agência. Destina-se exclusivamente à campanha simulada e ao julgamento, sem constituir autorização de despesa futura, conforme o item 7 do Briefing.

b) As planilhas, as tabelas, os gráficos e o quadro-resumo poderão ser apresentados à parte e sem limite próprio de páginas, conforme o item 10.1.10.1.4, desde que integrem o conjunto anônimo. Permanece o limite de três laudas para o texto da Estratégia de Mídia e Não Mídia.

c) Os meios indicados no Briefing possuem caráter sugestivo. A licitante poderá selecionar os meios que considerar adequados, mediante justificativa compatível com os objetivos e a verba da campanha.

d) O referencial de 300 MB aplica-se por arquivo. Serão aceitos PDF e PDF/A para textos e documentos e, para exemplos de peças, também JPG, PNG, MP3, WAV e MP4, observadas as formas previstas no edital. Os arquivos que superem 300 MB ou o limite exibido pelo Portal serão apresentados por link em PDF do conjunto correspondente. O acesso será direto, sem login, sem identificação da autoria no conjunto anônimo e sem alteração do conteúdo após a entrega, conforme os itens 9.3.6 e 9.3.7 retificados.

2.8. Da publicidade dos atos da Comissão Especial Técnica

a) A ata do sorteio realizado em 23/11/2026 foi publicada no Jornal Oficial AMM-MT em 24/11/2026. Constam como três primeiros sorteados para a composição titular Cleudson Francisco Moreira Queiroz, José Paulo Batista da Silva e José Carlos Mingarelli. A publicação faz referência ao Edital de Cadastramento nº 001/2026 e à relação de habilitados publicada em 12/11/2026. A própria ata prevê a nomeação formal em ato posterior, cuja publicação será indicada no processo.

Eduardo

b) As entregas à Comissão Especial Técnica e o recebimento de suas atas serão registrados com indicação de data, etapa, arquivos e destinatários. As notas e justificativas integrarão os autos e serão divulgadas na fase própria, assegurado o recurso. Os registros administrativos que permitam associar plano e licitante não serão encaminhados aos julgadores nem divulgados antes da sessão de identificação e cotejo.

A ata do sorteio poderá ser consultada na publicação oficial disponível em https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1947105/.

2.9. Da divulgação dos esclarecimentos

Esta decisão será divulgada a todos os interessados no Portal de Compras Públicas e no sítio oficial do Município, conforme o item 5.3. O procedimento de custódia e encaminhamento integrará o próprio edital retificado, sem documento orientador separado. As alterações que afetam a elaboração ou a apresentação das propostas observarão a nova divulgação e o prazo legal estabelecidos no dispositivo.

2.10. Da remuneração dos serviços internos de criação

a) Os serviços internos autorizados, executados e aceitos serão remunerados pelos valores da tabela SINAPRO/MT aplicável, com dedução do desconto contratado, conforme os itens 10.2.3 e 12.1.1.

b) A remuneração abrange concepção, criação, redação publicitária, direção de arte, peças gráficas e digitais, adaptações e desdobramentos, desde que previstos no objeto e enquadrados na referência contratual.

c) O serviço interno poderá ser remunerado com ou sem compra de mídia, inclusive quando as peças se destinarem aos canais próprios da Administração. Em qualquer caso, serão exigidos autorização prévia, execução e aceite.

d) Os custos de pessoal, equipamentos, ferramentas e despesas administrativas integram os preços e não geram cobrança adicional. Essa condição não implica gratuidade dos serviços internos de criação orçados e autorizados. O edital não estabelece gratuidade geral da criação publicitária.

2.11. Da criação publicitária vinculada à veiculação

a) Nas campanhas com compra de mídia, a criação permanecerá sujeita à tabela referencial e ao desconto contratado. A remuneração não será considerada automaticamente absorvida pelo desconto-padrão de agência decorrente da veiculação. O orçamento deverá discriminar criação, serviços de terceiros e veiculação.

b) Não há cláusula específica que considere toda criação abrangida pelo desconto-padrão de veiculação. Por essa razão, tal condição não será presumida na execução contratual.

c) A criação de materiais digitais, peças para redes institucionais e demais conteúdos compreendidos no objeto seguirá o mesmo critério de tabela e desconto, ainda que não haja compra de mídia, mediante autorização e comprovação da execução.

2.12. Da tabela referencial SINAPRO/MT e de sua atualização

a) A tabela será utilizada como referência para remuneração dos serviços internos efetivamente autorizados e realizados, com aplicação do desconto ofertado e comprovação da execução.

b) O desconto incidirá sobre a tabela SINAPRO/MT vigente no momento do empenho específico da demanda, respeitada a disciplina de anualidade da cláusula nona retificada. A edição e a data-base utilizadas no orçamento estimado deverão ser identificadas na documentação da contratação antes da republicação, sem presunção de edição não comprovada nos autos.

c) A incorporação de aumentos de nova tabela observará o interstício mínimo anual e a verificação administrativa previstos na cláusula nona retificada. Até seu cumprimento, serão mantidos os valores unitários contratuais aplicáveis. Permanecerão os percentuais D, H1 e H2, vedada a incidência cumulativa de IPCA sobre custos internos atualizados pela tabela e o aumento retroativo de demanda já autorizada, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio.

d) A Administração identificará a edição e a data-base utilizadas no orçamento estimado e disponibilizará a tabela ou seu meio de consulta com a retificação. Durante a

Aduvàlio

execução, cada orçamento discriminará a tabela aplicável ao empenho, os itens, as quantidades e o desconto, observadas a anualidade e as disposições contratuais.

2.13. Dos percentuais de desconto e dos honorários

a) O desconto sobre a tabela SINAPRO/MT incidirá exclusivamente sobre os custos internos. Os honorários sobre serviços de terceiros possuem bases próprias e não serão acrescidos aos serviços internos da agência.

b) Os honorários incidirão sobre os custos de terceiros contratados e aprovados, conforme a atividade desempenhada pela agência e os percentuais da proposta vencedora. Os honorários de intermediação e os de mera contratação ou pagamento não serão cumulados sobre o mesmo serviço.

c) O desconto de 100% não será admitido, pois o item 10.2.4.1 limita a 50% o desconto sobre os custos internos. Não há, portanto, previsão de criação inteiramente gratuita por esse mecanismo.

d) A criação autorizada é remunerável nas condições estabelecidas no edital. Havendo indícios de inexequibilidade, a licitante será chamada a demonstrar a viabilidade de sua proposta, conforme os itens 12.6 e 12.7.

2.14. Da definição das condições econômicas da contratação

a) Os questionamentos do pedido complementar são apreciados individualmente nos subitens 2.10 a 2.14 desta decisão, com preservação da correspondência entre as alíneas apresentadas e os esclarecimentos prestados.

b) A remuneração encontra disciplina nos itens 10.2.3, 12.1 e 12.2 e no Anexo IV do edital; nos itens 9.2.22 a 9.2.25 do Termo de Referência; e nas cláusulas sétima, oitava e nona da minuta contratual retificada. Esses dispositivos distinguem custos internos, custos de terceiros, honorários, autorização das demandas e atualização da referência SINAPRO/MT.

c) O edital e seus anexos serão harmonizados quanto à remuneração dos serviços internos com ou sem mídia, à referência SINAPRO/MT no empenho, à anualidade e à vedação de dupla atualização. As condições e referências econômicas serão divulgadas

Voluntários

com o edital retificado, com reabertura do prazo legal, pois afetam a formulação das propostas.

3. DO DISPOSITIVO

Por todo o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os apontamentos apresentados por DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.757.389/0001-78, e **PRESTO** os esclarecimentos constantes desta decisão, para assegurar a adequada formulação das propostas e a observância do procedimento específico da contratação publicitária.

Em consequência, **DETERMINO** a retificação do edital e de seus anexos nos seguintes pontos:

I – disciplinar, no próprio edital, a custódia e o encaminhamento eletrônico dos arquivos pela Comissão de Licitação, com disponibilização à Comissão Especial Técnica somente na etapa correspondente, preservação dos originais e registro das entregas;

II – estabelecer a convocação dos classificados no julgamento final para apresentação da habilitação em conjunto próprio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, afastado o envio antecipado com as propostas técnicas;

III – corrigir o item 11.9 e delimitar as atribuições da Comissão Especial Técnica, da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, também denominada Comissão de Licitação;

IV – disciplinar o preenchimento do campo monetário e completar a pontuação dos percentuais não abrangidos pelas tabelas;

V – corrigir o cabeçalho do item 12.2.2, a natureza do objeto no Termo de Referência e as remissões aos anexos;

VI – identificar a tabela SINAPRO/MT e sua data-base, com aplicação do desconto no empenho da demanda, observadas a anualidade e a vedação de dupla atualização previstas na cláusula nona retificada;

Eduardo

VII – corrigir o item 11.4.2.2 para 10 pontos e dois critérios, conforme o quadro de 6 e 4 pontos e o quadro geral de pontuação técnica.

Determino, ainda, a juntada da ata do sorteio já publicada, dos demais atos do cadastramento e da nomeação formal dos titulares da Comissão Especial Técnica.

Considerando que as alterações afetam a elaboração e a apresentação das propostas, **DETERMINO** a suspensão da abertura prevista para 25/11/2026. Após a retificação, será divulgada nova data, com reabertura do prazo mínimo legal de 35 dias úteis para técnica e preço, nos termos do art. 55, IV e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 5.5 do edital.

A licitação permanecerá exclusivamente eletrônica. A disponibilidade simultânea dos arquivos aos responsáveis pela custódia não implicará acesso simultâneo da Comissão Especial Técnica. O procedimento de encaminhamento, os formatos e os registros integrarão o próprio edital, sem exigência de manual ou documento orientador autônomo.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Portal de Compras Públicas e no sítio oficial do Município, com acesso a todos os interessados, e **JUNTE-SE** aos autos.

Nova Santa Helena/MT, 24 de novembro de 2026.

Edinalva Nunes

EDINALVA NUNES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO